



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 3.158, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011
Projeto de Lei n.º 14/11

Altera o artigo 100, acresce ao mesmo os incisos I, e II e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal 2.628, de 06.12.2005, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 100 e acrescentado ao mesmo os incisos I, e II e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 2.628, de 06 de dezembro de 2005, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 100. Sem prejuízo da cobertura do déficit técnico previsto na avaliação atuarial anual, as contribuições previdenciárias em atraso, relativas aos períodos de: 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, não pagas pelo Município ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul - FUPREBEN, no valor total de R\$ 5.885.579,68 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 4.516.334,85 (quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), relativo às contribuições devidas e não repassadas ao FUPREBEN da parte do ENTE, e R\$ 1.369.244,83 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), relativo às contribuições devidas e não repassadas ao FUPREBEN da parte dos SERVIDORES, atualizadas até a presente data, serão pagas em parcelas da seguinte forma:

I - A parte do ENTE, no valor de R\$ 4.516.334,85 (quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), será paga em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira parcela com o valor de R\$ 18.818,06 (dezoito mil, oitocentos e dezoito reais e seis centavos);

II - A parte dos SERVIDORES, no valor de R\$ 1.369.244,83 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) será paga em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira parcela com o valor de R\$ 22.820,75 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º As primeiras parcelas serão pagas até o dia 15/02/2011 e as demais, na mesma data dos meses subseqüentes, comprometendo-se o devedor a pagar as parcelas em dia, devidamente atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescidas de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá atualização pela variação do índice INPC/IBGE, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

§ 3º A devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

§ 4º O parcelamento da dívida constante nesta lei é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência Municipal, para a cobrança judicial do referido montante atualizado pelo índice INPC/IBGE ou outro equivalente.

§ 5º A municipalidade fica obrigada a informar mensalmente ao FUPREBEN do pagamento das parcelas mensais”.

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 100, da Lei Municipal nº 2.628, de 06 de dezembro de 2005.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

| | | | | |
|-----|-------|--|--|--------------------|
| 266 | 02.22 | 28.843.01000.101.3.2.90.21.00.00.00.00.01.0110 | Juros sobre a Dívida por Contrato | ENC GER DO MUNICIO |
| 267 | 02.22 | 28.843.01000.101.4.6.90.71.00.00.00.00.01.0110 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | ENC GER DO MUNICIO |

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA